



ESTATUTO DA LIGA CURITIBANA DE CANCEROLOGIA (LICCAN)

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Curitibana de Cancerologia (LICCAN) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, organizada por acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo Serviço de Cancerologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LICCAN tem sede e foro compartilhado com o Serviço de Cancerologia Clínica e Cirúrgica, localizada no HUEM.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Artigo 3º - Promover e desenvolver o conhecimento da cancerologia, por meio do ensino, extensão, produção científica e atividades práticas em ambulatório, enfermaria e centro cirúrgico.

Artigo 4º - Congregar alunos do 2º, 3º e 4º anos do curso médico das faculdades de Curitiba, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 5º - Aproximar o ligante, com devida responsabilidade, da prática clínica, melhorando assim, o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 6º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatórios e produção científica) com temas relacionados à área de cancerologia cirúrgica e clínica.

Artigo 7º - Promover anualmente o Congresso Médico Acadêmico de Cancerologia (COMACAN) com apoio do Serviço de Cancerologia do HUEM, cuja participação como congressista consiste em ponto de desempate para o processo seletivo de novos acadêmicos.

Artigo 8º - A autonomia da LICCAN é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LICCAN é filiada, bem como

eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LICCAN, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LICCAN.

Artigo 9º - O auxílio de gestão da LICCAN, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR), deverá ser realizado com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 10º - A LICCAN é constituída pelo membro titular do serviço de oncologia e fundador da liga, pelo chefe do serviço de oncologia do HUEM, pelos preceptores do serviço de oncologia do HUEM, pelos médicos residentes do serviço de oncologia do HUEN, e pelo Corpo Acadêmico composto por cinquenta membros efetivos, escalonados para atividades em ambulatórios e centro cirúrgico, e sete membros de diretoria

Artigo 11º - Da Diretoria:

§1º - A diretoria é o órgão executivo da LICCAN e compõe-se de 7 membros, a saber:

- I. Presidente/Coordenador
- II. Vice-presidente/ Vice-coordenador
- III. Diretor Científico
- IV. Diretor de Estudos e Extensão
- V. Diretor de Marketing
- VI. Diretor de Publicidade
- VII. Diretor Financeiro

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado de preferência por um Membro da LICCAN que tenha participado da diretoria no ano anterior, salvo a exceção no momento de criação da liga, ou a ausência de continuidade dos membros da última diretoria.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, elaboração de aulas, atividades e eventos promovidos pela LICCAN.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo, cabe à diretoria julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - São atribuições do Presidente/Coordenador:

- I. Encarrega-se de representar oficialmente a LICCAN em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias;

- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LICCAN;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LICCAN. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente/Vice Coordenador atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§6° - São atribuições do Vice-Presidente/Vice-coordenador:

- I. Auxiliar o Presidente/Coordenador em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente/Coordenador, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Científico, atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§7° - São atribuições do Diretor de Estudos e Extensão:

- I. Controlar a frequência dos membros da LICCAN;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento do estágio, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;

§8° - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Organizar e fomentar a produção científica da LICCAN;
- II. Manter e atualizar o banco de dados da LICCAN;
- III. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com o Presidente/Coordenador e Vice-Presidente/Coordenador;
- IV. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LICCAN, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos.

§9° - São atribuições do Diretor de Marketing:

- I. Auxiliar o Diretor Científico em suas atividades;
- II. Substituir o Diretor Científico em suas faltas ou impedimentos;
- III. No âmbito do COMACAN, cabe ao diretor de Marketing coordenar inscrições de congressistas.
- IV. Cabe ao Diretor de Marketing a comunicação e produção

criativa entre instituições que trabalhem sob a mesma alçada da LICCAN, a oncologia.

§10º - São atribuições do Diretor de Publicidade:

- I. Promover a divulgação da produção científica da Liga.
- II. Promover a divulgação de eventos realizados em nome da Liga, como simpósios e cursos, além do COMACAN.
- III. Gerenciar as redes sociais da LICCAN, bem como a criação e desenvolvimento visual do conteúdo veiculado por ela.
- IV. Garantir o funcionamento e organização das escalas de produção de materiais para as mídias sociais.

§11º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Zelar pela boa gerência do dinheiro da liga;
- II. Fornecer uma conta bancária para depósitos em eventos promovidos pela LICCAN.
- III. Comunicar o Presidente/Coordenador e Vice-Presidente/Vice-coordenador do status financeiro da LICCAN

Artigo 12º - Os preceptores e residentes do serviço de Cancerologia Clínica e Cirúrgica HUEM atuam apoiando e colaborando com o bom andamento da liga acadêmica, através de suas atividades didáticas e práticas.

§1º - Durante o período de atividades na Liga o acadêmico terá contato direto com os seguintes profissionais:

- I. *João Carlos Simões*: Professor titular da disciplina de Oncologia da Faculdade Evangélica do Paraná, membro titular do serviço de oncologia do HUEM, e fundador da LICCAN.
- II. *Prof. Dr. Eurico Campos*: Preceptor da Residência de Cirurgia Oncológica do HUEM.
- III. *Prof. Dra. Fernanda Carneiro Ronchi*: Chefe do Serviço de Oncologia Clínica do HUEM.
- IV. Demais chefes e residentes do serviço.

CAPÍTULO IV **DA SELEÇÃO PARA NOVOS ACADÊMICOS**

Artigo 13º - A admissão de membros será feita através de uma prova teórica realizada após o COMACAN, sendo que a participação do candidato neste evento é considerada ponto desempate.

Artigo 14º - Poderão participar da prova de admissão, acadêmicos a partir do 2º período, regularmente matriculados no curso de medicina de uma faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação e da Saúde. Acadêmicos a partir do 3º período têm o direito de realizarem as atividades práticas da liga, que incluem o ambulatório e centro-cirúrgico do HUEM.

Artigo 15º - O número de membros que devem ingressar na LICCAN a cada ano deve ser determinado pela organização do ano vigente e dependerá do número membros efetivos. Tal número não deve ultrapassar 50 membros vigentes e atuantes, dentro dos quais estão inclusos 7 membros de diretoria.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES DA LIGA**

Artigo 16º - As atividades da LICCAN são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em cancerologia visando à aprendizagem acadêmica com respeito à conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1º - As atividades da LICCAN compreendem:

- I. Atividades no ambulatório HUEM, na Av. Iguaçu, realizadas das 7 às 12h, de segunda a quinta-feira, conforme escala.
- II. Atividades no Centro Cirúrgico Geral (CCG) e do Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM, realizada das 7h às 18h, de segunda a quinta, conforme escala.
- III. Atividades no ambulatório de Oncologia Clínica HUEM, no CEON, realizadas das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme escala.
- IV. Reuniões mensais com professor convidado, preceptor ou médico residente.
- V. Organização anual do COMACAN.
- VI. Elaboração de trabalhos científicos.
- VII. Produção de material para as mídias sociais da liga, conforme escala.

Artigo 17º - Do cronograma:

§1º - Em feriados e recessos, as atividades estão suspensas. Férias de meio e fim de ano constituem atividade extra não obrigatória, regulamentada de modo idêntico às atividades ministradas em período letivo.

§2º - As escalas referentes ao semestre serão enviadas no início de cada semestre.

§3º - O acompanhamento nas visitas com os residentes é opcional e ocorre às 07h30min na Enfermaria - 5º Andar do HUEM.

Artigo 18º - Das Atividades ambulatoriais:

§1º As atividades ambulatoriais são realizadas nos ambulatórios de Oncologia da Avenida Iguaçu.

§2º - Início em horário definido em escala e término quando os pacientes forem atendidos e todos os procedimentos realizados.

§3º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de

identificação.

§4º - São atribuições do acadêmico:

- I. Acompanhar um dos Residentes ou Preceptores durante a consulta médica.
- II. Auxiliar no preenchimento dos formulários e pedidos de exame quando solicitados por profissional médico.
- III. Realizar atendimento clínico inicial, preencher dados de anamnese e exame físico orientado para a oncologia sob supervisão médica.
- IV. Instrumentação e auxílio na sala de pequenos procedimentos.

Artigo 19º - Das atividades no Centro Cirúrgico:

§1º - As atividades de centro cirúrgico ocorrem no Centro Cirúrgico Geral (CCG), situado no 2º andar do HUEM e Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO), situado no 7º andar do HUEM.

§2º - São atribuições do acadêmico:

- I. Estar devidamente paramentado no CCG/CCO no horário definido pela escala.
- II. Realizar instrumentação e auxílio cirúrgico quando solicitado.

Artigo 20º - Das Reuniões Mensais:

§1º - São ministradas por professores convidados, preceptores ou médicos residentes, com temática centrada em oncologia.

§2º - A presença é obrigatória. O não comparecimento deve ser devidamente justificado e as horas posteriormente repostas.

Artigo 21º - Do COMACAN:

§1º - Evento anual da LICCAN que visa incentivar a pesquisa e a produção de trabalhos científicos em cancerologia.

§2º - A organização do evento é de inteira responsabilidade e exclusividade dos membros efetivos da LICCAN.

§3º - Corresponde um meio de oportunizar a apresentação de trabalhos em cancerologia necessários para a obtenção do certificado de participação na liga.

Artigo 21º - Da produção de material para as mídias sociais:

§1º - A atividade consiste na produção de publicações, que incluem a produção de questões sobre o tema e um material informativo, contendo as respostas para as questões.

§2º - O tema e a data para a atividade são definidos em escala.

§3º - É possível a troca ou doação na escala de produção, desde que previamente comunicado ao Diretor de Publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS, ADVERTÊNCIAS, REPOSIÇÕES E PEDIDOS DE BAIXA

Artigo 22º - As faltas, advertências, reposições e pedidos de baixa seguem rigorosamente este estatuto e estão descritas a seguir.

§1º - Das Faltas, advertências e reposições:

I. Para cada falta sem justificativa, o acadêmico deverá repor dois plantões em ambulatório, no período máximo de 30 dias a partir da data da falta. Caso o acadêmico não cumpra esses dois plantões no período estipulado, este receberá uma advertência.

II. Caso o acadêmico receba três advertências, este será desligado do voluntariado.

III. Para os dias de prova em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu plantão, o não comparecimento ao plantão deverá ser comunicado via e-mail, juntamente com a justificativa da sua falta através de declaração devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

IV. Para as faltas justificadas com declaração, não será computada advertência, sendo necessária reposição de um plantão em ambulatório, no período máximo de 30 dias a partir da data da falta.

V. Caso a lista de presença não seja enviada ao Diretor de Extensão até o dia 5 (cinco) de cada mês, o acadêmico será considerado faltante e deverá repor seu plantão dentro de 30 dias.

VI. Para cada publicação para mídias sociais não feita, o acadêmico deverá repor duas publicações no período máximo de 30 dias a partir da data definida na escala para sua atividade. Caso o acadêmico não cumpra as duas publicações no período estipulado, este receberá uma advertência.

§2º - Dos pedidos de baixa:

I. O Acadêmico que desejar pedir baixa da Liga deverá comunicar a diretoria da liga, completar o aviso de 30 dias realizando os plantões remanescentes e realizar o pedido de baixa diretamente no setor do Protocolo da Faculdade Evangélica Mackenzie, para os alunos da FEMPAR pelo sistema aluno@net ou por e-mail; protocolo@fempar.edu.br

CAPÍTULO VII

DA DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 23º - As declarações e certificados seguem rigorosamente este estatuto e estão descritas nos tópicos que seguem. Os casos omissos nesse estatuto serão avaliados pelo chefe dos acadêmicos da LICCAN e pelo Chefe do serviço de Cancerologia HUEM.

§1º - Da Declaração e Certificado:

- I. Serão contabilizadas as horas das atividades práticas e de presença nas reuniões (aulas teóricas) e produção de post para mídias sociais da liga.
- II. Cada atividade em ambulatório e CCG/CCO equivale a 06 horas. Cada reunião teórica equivale a 04 horas de atividades. Cada post produzido individualmente equivale a 04 horas.

§2º - Da Declaração:

- I. Será fornecida declaração a todos os acadêmicos que participarem da LICCAN, desde que:

- Φ não esteja devendo reposição.
- Φ não tenha sido desligado por motivo de advertência ou irregularidades.

§3º - Do Certificado:

- I. Será fornecido certificado a todos os acadêmicos que participarem da LICCAN, desde que:

- Φ alcance o mínimo de 100h de atividades ou pelo menos complete 01 ano na Liga, cumprindo adequadamente os plantões / atividades para os quais foi designado.
- Φ não esteja devendo reposição.
- Φ não tenha sido desligado por motivo de advertência ou irregularidades.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LICCAN em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 25º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 26º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Artigo 27º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina FEMPAR

João Carlos Simões
Prof. Dr. João Carlos Simões
Titular do Serviço de Oncologia do HUEM e fundador da LICCAN

Mariana Caetano
Mariana Caetano Figueiredo
Presidente/Coordenadora da LICCAN 2021/2022

